



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas  
RIO GRANDE DO NORTE

<sup>104</sup>  
LEI nº 9, de 5 de Novembro de 1963.

Majora em parte tabelas explicativas da  
receita, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L                    E                    I :  
=====

ART.1º- Ficam majoradas em parte, as tabelas explicativas da receita da lei orçamentária vigente, de acôrdo com a legislação em vigôr e em consonância com as necessidades do Município, excetuadas: A) 0-11-1 - Imposto Territorial Rural; b) 0-14-1 - Imposto s/Transmissão de Propriedades "Inter-Vivos"; c) 0-31-2 - Imposto sôbre Minérios; 0-26-1 - Taxa de Melhoramentos Públicos; que não sofrerão nenhuma majoração.

ART.2º- As majorações pendentes desta lei se rão enquadradas na lei orçamentária para o exercício de 1964.

ART.3º- A presente lei entrará em vigor na "0" (zero) hora do dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de Novembro de 1963.

João Henrique Dantas  
João Henrique Dantas - PREFEITO

Maria de Lourdes Medeiros  
Maria de Lourdes Medeiros-Aux.da Secretaria  
Resp.p/ expediente.